



**DECRETO EXECUTIVO Nº 140, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

*Altera o artigo 4º do Decreto Executivo  
Nº 045/06, de 10 de março de 2006.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º do Decreto Executivo Nº045/06, de 10 de março de 2006, que “Regulamenta os Procedimentos para a Declaração Eletrônica de Serviços – DES disciplinados nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 028/04, de 15-12-04, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente a:

- I. Notas Fiscais emitidas;
- II. Notas Fiscais canceladas;
- III. Recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- IV. Valores do ISSQN retido na fonte pelo responsável tributário.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de programa de computador específico, disponibilizado pela Secretaria de Município de Finanças, para operação “on line”, com acesso pelo endereço eletrônico ([www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)) ou, “off line” cujo sistema deverá ser instalado, alimentado e os dados gravados e entregues pela Internet, ou, no mesmo prazo, por disquete, CD Rom ou qualquer outro meio eletrônico idôneo e aceitável pela Municipalidade, na Central de Atendimento da Secretaria de Município das Finanças.

§ 2º Para os contribuintes optantes pelo **Simplex Nacional** a Declaração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente à prestação dos serviços e, nela, deve ser informado o Nº do DAS – Documento de Arrecadação do Simplex Nacional correspondente ao período.

§ 3º A veracidade dos dados declarados será de inteira responsabilidade do sujeito passivo e ficará sujeita à homologação fiscal.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008).

**Valdeci Oliveira**  
Prefeito Municipal